

TAUIL | CHEQUER  
MAYER | BROWN

# DIREITO TRIBUTÁRIO EM DESTAQUE

*A REDUÇÃO LINEAR DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS  
PELA LC 224/2025 E SUA REGULAMENTAÇÃO*

*ASSOCIATE*

**SARAH CASTRO**

LOCAL +55 21 2127 1648  
[SCASTRO@MAYERBROWN.COM](mailto:SCASTRO@MAYERBROWN.COM)

*LEGAL INTERN*

**ANA LUIZA NORDI**

LOCAL +55 21 2127 1693  
[LNORDI@MAYERBROWN.COM](mailto:LNORDI@MAYERBROWN.COM)

*LAW CLERK*

**LARA AGUILAR**

LOCAL +55 21 2127 1694  
[LAGUILAR@MAYERBROWN.COM](mailto:LAGUILAR@MAYERBROWN.COM)

# AGENDA

1. Aspectos Gerais
2. Controvérsias do Desenquadramento de Benefícios
  - a) Condição Onerosa
  - b) Demonstrativo de Gastos Tributários (DGT)
3. Discussões Técnicas
4. Discussões Jurídicas
  - a) Afronta ao Direito Adquirido
  - b) ADI 7920
  - c) Afronta à não cumulatividade
5. Nosso Time



# 01

ASPECTOS GERAIS

# BASE NORMATIVA E OBJETIVOS

## Base Normativa

### EC 109/21

Plano de redução gradual de incentivos e benefícios federais de natureza tributária

CONSTITUIÇÃO

### LC 224/2025

- Arts. 4º a 6º: Redução linear de incentivos
- Art. 5º: Limite global de benefícios (2% do PIB)

LEI

## Objetivos da Medida



### Contenção de Gastos Tributários

Redução linear de incentivos e benefícios fiscais para ajuste fiscal.

### Decreto 12.808/2025

Operacionaliza a redução e detalha o Sistema Padrão de Tributação.

REGULAMENTO

### Portaria MF 3.278/2025

Dispõe sobre as reduções de que trata a LC 224/25

PORTARIA

### IN RFB 2.305/2025 (alterada pela IN RFB nº 2.306/2026)

Define o cronograma de vigência e procedimentos práticos.

INSTRUÇÃO



### Transparência e Avaliação

Maior controle sobre renúncias fiscais e avaliação de efetividade.

# TRIBUTOS ABRANGIDOS

A redução linear de incentivos e benefícios aplica-se aos seguintes tributos federais:



**PIS/Pasep e Cofins**  
Receita e Importação



**IPI**  
Imposto sobre Produtos Industrializados



**Contribuição Previdenciária**  
Patronal (empregador e equiparados)



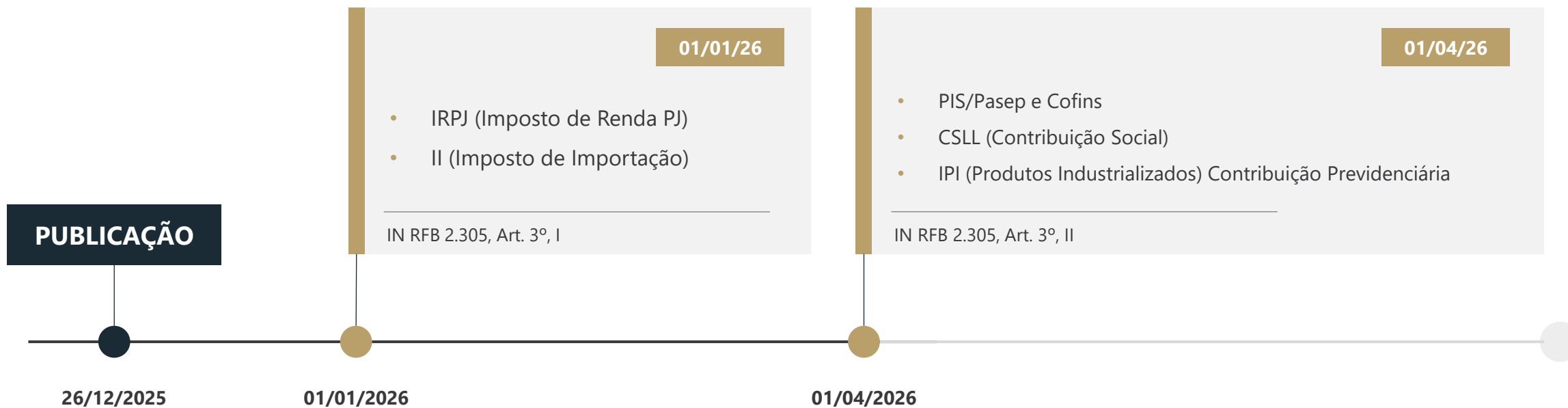
**IRPJ e CSLL**  
Imposto de Renda PJ e Contribuição Social



**Imposto de Importação (II)**  
Tributação sobre comércio exterior



# PRODUÇÃO DE EFEITOS



Fundamento legal:

Art. 3º da IN RFB nº 2.305/2025

Art. 3º da Portaria MF 3.278/25

Alínea "a" do inciso I do art. 14 da LC 224/25

# BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS REDUZIDOS

Discriminados no Demonstrativos de Gastos Tributários (**DGT**) anexo à Lei Orçamentária Anual (“LOA”) de 2026

Ex: REPORTO, REIDI e as isenções de IRPJ para empresas situadas nas áreas da SUDAM e da SUDENE

**OU**

Lucro Presumido (IRPJ/CSLL)

Regime Especial da Indústria Química – REIQ

Créditos Presumidos de IPI e de PIS/COFINS (e Importação)

Redução de alíquota de PIS/COFINS (e Importação)

1. Decisão de **29/01/2026**: 1ª Vara Federal de Resende / Mandado de Segurança nº 5000259-79.2026.4.02.5116: juíza concedeu a liminar para suspender a exigibilidade do crédito tributário decorrente da majoração de 10% (dez por cento) dos percentuais de presunção aplicáveis ao IRPJ e à CSLL, prevista no art. 4º, § 4º, inciso VII, e § 5º, da LC nº 224/2025;
2. A Confederação Nacional de Serviços (CNS) ajuizou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7936, distribuída em 11/02/2026 para o Ministro Relator Luiz Fux, requerendo que seja afastada a majoração dos percentuais de presunção do IRPJ e da CSLL, pela sistemática do lucro presumido, prevista nos artigos 25 e 26 da Lei 9.430/96.



A lista prevista no art. 4º da LC 224/2025 é **taxativa**, segundo o guia “Perguntas e Respostas – Redução dos Incentivos e Benefícios Tributários” da RFB.

Fundamento legal:  
Art. 4º, §2º da LC 224/2025

## MODALIDADES DE APLICAÇÃO DA REDUÇÃO LINEAR

10%

DE REDUÇÃO LINEAR

### ISENÇÃO / ALÍQUOTA ZERO

Alíquota correspondente à 10% da alíquota do **sistema padrão de tributação**

### ALÍQUOTA REDUZIDA

Soma: 90% da **alíquota reduzida** + 10% da alíquota do **sistema padrão**.

### REDUÇÃO DE BASE

Mantém-se apenas 90% da redução da base de cálculo original.

### CRÉDITOS PRESUMIDOS

Aproveitamento limitado a 90% do valor original, cancelando o não aproveitado

### REGIMES ESPECIAIS E BASES PRESUMIDAS

% sobre Receita: elevação em 10% da percentagem da receita bruta

Base Presumida: Acréscimo de 10% nos percentuais de presunção.

## SISTEMA PADRÃO DE TRIBUTAÇÃO

- Para o cálculo da redução, a Lei Complementar considera um "sistema padrão" a ser utilizado como referência utilizada para verificar se uma determinada alíquota ou base de cálculo deve ser considerada um benefício tributário.

TRIBUTO	REGRA DO SISTEMA PADRÃO	DETALHES E ALÍQUOTAS DE REFERÊNCIA	
<b>IRPJ e CSLL</b>	Normas que disciplinam a tributação pelo <b>Lucro Real</b>	Sem aplicação de quaisquer descontos ou benefícios tributários adicionais.	
<b>IPI</b>	Alíquotas constantes na TIPI (Dec. 11.158/2022)	Desconsideradas as reduções previstas nas Notas Complementares da TIPI.	
<b>PIS/Pasep e Cofins (Regime geral)</b>	Alíquotas gerais sobre a receita. Art. 3º, III, Dec. 12.808	<b>CUMULATIVO</b> <b>0,65% e 3%</b>	<b>NÃO CUMULATIVO</b> <b>1,65% e 7,6%</b>
<b>Importação (II e Contrib.)</b>	<b>II:</b> Tarifa Externa Comum (TEC) <b>PIS/Cofins-Importação:</b> Lei 10.865/04	<b>SERVIÇOS</b> <b>1,65% e 7,6%</b>	<b>BENS</b> <b>2,1% e 9,65%</b>
<b>Contrib. Previdenciária</b>	FOLHA DE SALÁRIOS: Total da remuneração paga ou creditada	Base de cálculo padrão: total da remuneração mensal aos segurados.	

# EXCEÇÕES

A legislação estabelece um rol de incentivos e benefícios fiscais que não sofrerão a redução linear de 10%:

**Imunidades Constitucionais**  
Garantias do texto constitucional

**Zona Franca de Manaus**  
E Áreas de Livre Comércio

**Simples Nacional**  
Art. 146, III, d, CF

**Cesta Básica Nacional**  
LC 214/2025 (Anexos I e XV)

**Minha Casa Minha Vida**  
Programas habitacionais

**Prouni**  
Acesso ao ensino superior

**Entidades Sem Fins Lucrativos**  
Leis 9.637/98 e 9.790/99

**PADIS / TIC**  
Semicondutores e tecnologia

**Sob Condição Onerosa**  
Investimento aprovado até 31/12/25  
pelo Poder Executivo

**Benefícios com Teto Global**  
Com prévia habilitação

**CPRB**  
Regimes específicos de base

**Alíquotas *Ad Rem***

The background features a dark blue gradient with several faint, overlapping financial charts. A prominent white vertical line runs down the center of the image. The charts include candlestick patterns and line graphs with square markers, all rendered in a lighter blue color. The overall aesthetic is professional and data-oriented.

# 02

## CONTROVÉRSIAS DO DESENQUADRAMENTO DE BENEFÍCIOS

# CONTROVÉRSIAS DO DESENQUADRAMENTO DE BENEFÍCIOS

Obscuridade em relação ao requisito de **cumprimento da condição onerosa**

- Cumprimento deve ser integral? Qual momento será levado em conta para que se considere cumprida a obrigação de investimento?
- REIDI exige: (i) enquadramento de projeto e emissão de ato autorizativo pelo Ministério competente; (ii) habilitação na RFB para utilização do benefício;
- Em que momento o projeto é considerado aprovado?
- Lucro da exploração (SUDAM e SUDENE) também tem procedimentos complexos para fruição, que alcança a fase posterior à entrada em operação do projeto;
- Insegurança jurídica: a fruição de benefícios como REIDI e REPORTO é considerada nos cálculos de editais de obras públicas e de concessões, de modo que sua redução deve desencadear processos de reequilíbrio econômico-financeiro e de revisão tarifária.
- Restrição ao conceito de condição onerosa contraria o art. 178 do CTN



## DISPOSITIVOS NORMATIVOS

← **§ 8º** A redução dos incentivos e benefícios prevista no § 2º deste artigo não se aplica a: IV - benefícios concedidos por prazo determinado a contribuintes que já tenham cumprido condição onerosa para sua fruição, considerando-se como condição onerosa exclusivamente investimento previsto em projeto aprovado pelo Poder Executivo federal até o dia 31 de dezembro de 2025;

← **§ 1º** A fruição do benefício fiscal referido no caput deste artigo dar-se-á a partir do ano-calendário subsequente àquele em que o projeto de instalação, ampliação, modernização ou diversificação entrar em operação, segundo laudo expedido pelo Ministério da Integração Nacional até o último dia útil do mês de março do ano-calendário subsequente ao do início da operação. (art. 1º da MP 2.199-14/01)

← **Art. 134.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados. (Lei 14.133/21)

← **Art. 178** - A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo, observado o disposto no inciso III do art. 104.

# CONTROVÉRSIAS DO DESENQUADRAMENTO DE BENEFÍCIOS

Inviabilidade do corte sobre os benefícios do DGT: a LC 224/25 faz menção ao Demonstrativo como sendo um anexo da Lei Orçamentária Anual de 2026. Entretanto:

- DGT não figura em nenhum dos 6 anexos à Lei 15.346/26;
  - Integra o Vol. I das “informações complementares” anexas ao PLOA;
- Redação original do projeto de lei não mencionava anexo à LOA.
- **Se** o DGT integrasse a LOA: Lei 15.346 foi publicada apenas em 15.01.2026:
  - Aplicação da anterioridade anual (IRPJ) e irretroatividade (CSLL).
- Anexo único da IN 2.305: relaciona os gastos constantes do DGT não caracterizados como benefícios tributários.



## DISPOSITIVOS NORMATIVOS

§ 2º O disposto neste artigo abrange os incentivos e benefícios tributários federais relativos aos tributos especificados no § 1º deste artigo:

I - discriminados no demonstrativo de gastos tributários a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal **anexo à Lei Orçamentária Anual de 2026;**



03

DISCUSSÕES TÉCNICAS

# DISCUSSÕES TÉCNICAS: MECANISMO DE REDUÇÃO



## IPI ALÍQUOTA ZERO X SISTEMA PADRÃO

Como aplicar a regra de "10% do sistema padrão" quando a alíquota padrão na TIPI já é zero?

- ✓ Entendemos que se a TIPI é zero, está fora da redução.



## REDUÇÃO DE ALÍQUOTA

A regra indica a necessidade de soma de 90% da alíquota reduzida com 10% da alíquota padrão.

- ✓ Potencial aumento de carga superior a 10% (discussão sobre redução de benefício)



## CRÉDITO PRESUMIDO

A redução do benefício será implementada mediante redução do crédito, cancelando-se o valor não aproveitado

Não se aplica aos créditos já escriturados ou cujo direito à escrituração tenha sido adquirido até 31 de dezembro de 2025

- ✓ Ao ressaltar apenas os créditos escriturados até 31/12/2025, o Decreto determina, por exclusão, a redução imediata dos créditos apurados a partir de 01/01/2026.



## ALÍQUOTA ZERO/ISENÇÃO

Na redução de isenção/alíquota zero, existe vedação ao crédito.

- ✓ Qual abrangência dessa vedação:
  - Sobre o valor total da aquisição, mesmo que 90% sejam isentos e 10% sejam tributados?; ou
  - Somente sobre a parcela isenta (90%), mantendo-se crédito sobre os 10% efetivamente tributados?
  - Interpretação restritiva: impacto de cumulatividade ao longo da cadeia
  - IPI e PIS / COFINS
- ✓ Manutenção do direito ao crédito no caso de saídas tributadas



04

DISCUSSÕES JURÍDICAS

# DISCUSSÕES JURÍDICAS – AFRONTA AO DIREITO ADQUIRIDO



## ESCOPO DA DISCUSSÃO

Análise de ilegalidades e inconstitucionalidades na LC 224/2025 e sua regulamentação (Decreto 12.808 e IN RFB 2.305), com foco na preservação de direitos adquiridos e segurança jurídica.



## REDUÇÃO DE ALÍQUOTA

### ✓ Incentivos com Prazo Certo

Benefícios concedidos por tempo determinado que geram expectativa de direito.

### ✓ Condição Onerosa

Contrapartidas já assumidas ou implementadas pelo contribuinte (investimentos, empregos, metas).

### ! Limitação Indevida

Conceito restritivo de "condição onerosa" trazido pelo Art. 4º, §8º, IV da LC 224.

## FUNDAMENTOS JURÍDICOS

**CTN** Art. 178 - Estabilidade da isenção

**STF** Súmula 544 - Proteção à condição onerosa

**CF** Segurança Jurídica e Proteção da Confiança

# DISCUSSÕES JURÍDICAS – AFRONTA AO DIREITO ADQUIRIDO

O Superior Tribunal de Justiça consolida entendimento de que benefícios condicionados geram direito adquirido quando o contribuinte assume contrapartidas (investimentos, empregos, metas), vedando sua revogação ou redução abrupta.

## RESP 1.725.452/RS

*"Adequada a aplicação do art. 178 do CTN à hipótese de fixação... de alíquota zero... porquanto os contribuintes... encontram-se em posição equivalente no que tange ao resultado prático do alívio fiscal."*

- ✓ Alíquota zero equivale à isenção para fins do art. 178 CTN.

## AGRG NO RESP 835.466/PE

*"In casu, a isenção tanto era a tempo certo quanto em função de determinadas condições... A não-concessão da isenção contraria, frontalmente, o art. 178 do CTN. Aplicação da Súmula nº 544/STF."*

- ✓ Proteção integral da isenção onerosa (Súmula 544/STF).

## RESP 1.849.819/PE

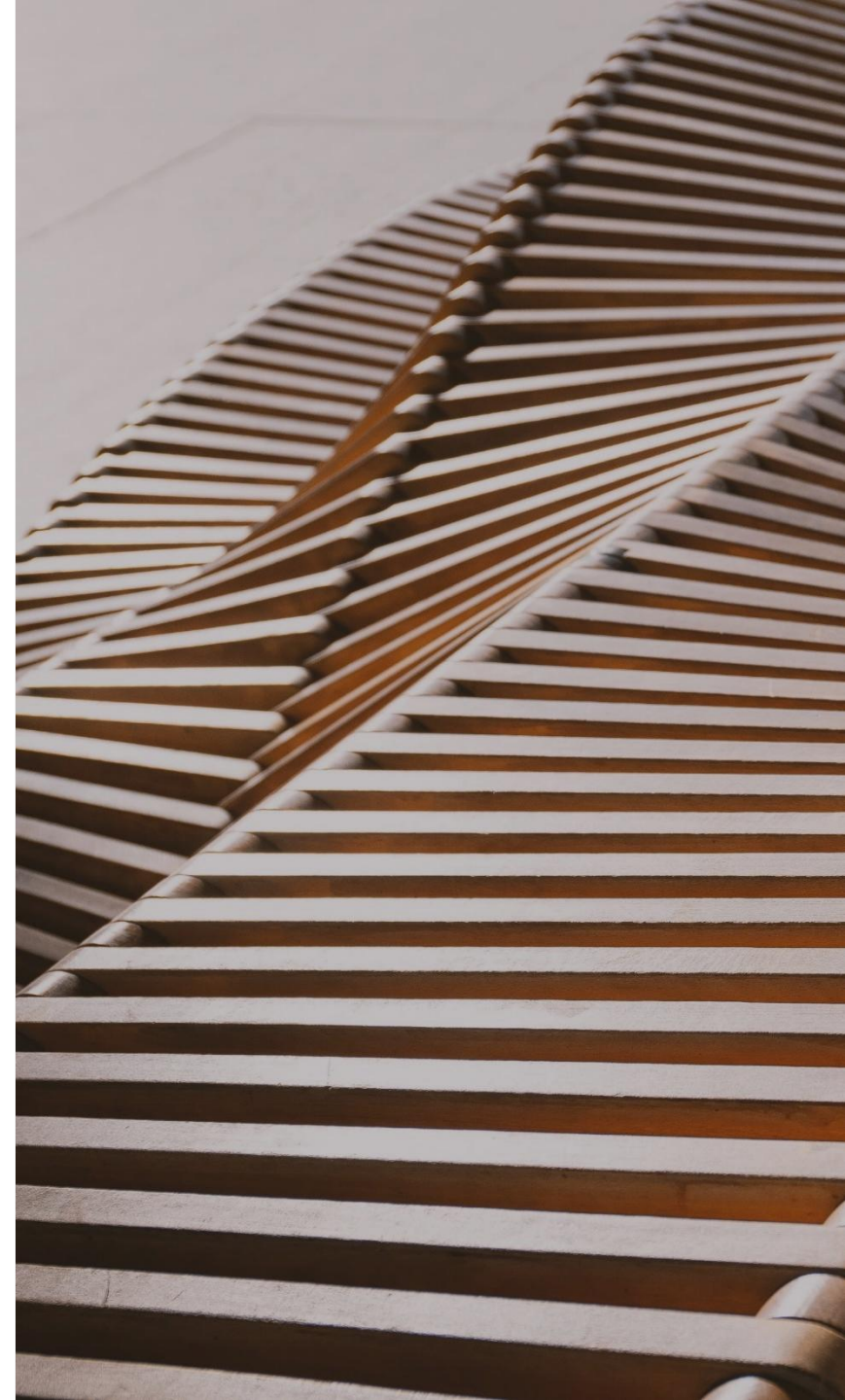
*"A proteção da confiança no âmbito tributário... deve ser homenageada, sob pena de olvidar-se a boa-fé do contribuinte, que aderiu à política fiscal de inclusão social, concebida mediante condições onerosas."*

- ✓ Proteção da confiança e boa-fé do contribuinte.

## DISCUSSÕES JURÍDICAS – AFRONTA AO DIREITO ADQUIRIDO - ADI 7920

- A Confederação Nacional da Indústria (CNI) ajuizou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7920, distribuída em 14/01/2026 para o Ministro Relator André Mendonça.
- Em síntese, a CNI requer a suspensão dos efeitos e a inconstitucionalidade da expressão prevista no artigo 4º, §8º, inciso IV da LC 224/2025, no artigo 14, IV, do Decreto 12.808/2025 e o artigo 16 da Instrução Normativa RFB 2.305/2025 que condicionam a manutenção de certos benefícios fiscais à existência de investimentos previamente aprovados pelo Poder Executivo até 31 de dezembro de 2025.
- De acordo com a CNI, a imposição dessa data limite gera quebra de confiança. Além disso, a mudança na regra fere o direito adquirido e o princípio da não-surpresa – uma vez que o contribuinte terá novos custos, pois investimentos de longo prazo foram planejados com base em incentivos que serão reduzidos antes do prazo previsto.

! **Status:** Ainda pendente decisão. Aguardando manifestação da Advocacia Geral da União.



# AFRONTA À NÃO CUMULATIVIDADE

LC 224, Art. 4º, §7º

## Vedação à apropriação de créditos

A redução linear impõe tributação efetiva em etapas desoneradas (alíquota zero ou isenção), rompendo a neutralidade e impedindo o crédito correspondente.



### Exemplo Prático: PIS/Cofins

Operação originalmente sujeita a Alíquota Zero ou Isenção:

PADRÃO (9,25%)  $\times$  REDUÇÃO (10%) = NOVA CARGA  
9,25%  $\times$  10% = 0,925%

### RESULTADO



O adquirente suporta o custo de 0,925% no preço, mas não tem direito a crédito sobre esse valor.

### PIS/COFINS

Violação ao Art. 195, §12 da CF/88  
(Não cumulatividade das contribuições)

### IPi

Afronta contundente ao Art. 153, §3º, II da CF/88 (Princípio explícito)



### TEMA 756 STF - REPERCUSSÃO GERAL

"I. O legislador ordinário possui autonomia para disciplinar a não cumulatividade a que se refere o art. 195, § 12, da Constituição, respeitados os demais preceitos constitucionais, como a matriz constitucional das contribuições ao PIS e COFINS e os princípios da razoabilidade, da isonomia, da livre concorrência e da proteção à confiança;

STF reconhece limites à discricionariedade legislativa



A tributação sem crédito fere a neutralidade e a capacidade contributiva.

A blurred photograph of people walking on a modern staircase with white railings. The background features large windows and a green exit sign. The overall scene is captured with a motion blur effect, emphasizing movement and time.

05

NOSSO TIME

## NOSSO TIME



ASSOCIADA

**SARAH CASTRO**

+21 2127 1648

[SCASTRO@MAYERBROWN.COM](mailto:SCASTRO@MAYERBROWN.COM)



ESTAGIÁRIA

**LARA AGUILAR**

+21 2127 1694

[LAGUILAR@MAYERBROWN.COM](mailto:LAGUILAR@MAYERBROWN.COM)



LEGAL ASSISTANT

**ANA LUIZA NORDI**

+21 2127 1693

[LNORDI@MAYERBROWN.COM](mailto:LNORDI@MAYERBROWN.COM)



TAUIL | CHEQUER  

---

MAYER | BROWN